



LEI Nº 2.214 / 2002

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 019/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé, ficam reajustados em 11,50 % (onze vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único – Ficam reajustados, no percentual referido no caput, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo legal, correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, com créditos adicionais desde já autorizados e suportados pelo excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.110/01 de 22.05.2001.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>Of. Debate</u>
Edição N.º	<u>4657</u>
Data	<u>08/05/02</u> pág. <u>08</u>